



PUBLICADO NA SESSÃO DE
20/09/10
H

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
ACÓRDÃO Nº 7317
(20.09.2010)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA ACÓRDÃO EM REPRESENTAÇÃO Nº 1390-93/2010.

Recorrente : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO / COLIGAÇÃO
"FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS"
Advogados : DAVID ARAUJO PADILHA / ADRIANO SOARES DA
COSTA / JOÃO DANIEL MARQUES FERNANDES /
MARCELO HENRIQUE BRABO
MAGALHÃES/OUTROS
Recorridos : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS / COLIGAÇÃO
FRENTE POPULAR POR ALAGOAS
Advogados : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES / LUIZ
GUILHERME DE LIMA LOPES / OUTROS

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
CONTRADIÇÃO CONFIGURADA.
EMBARGOS ACOLHIDOS.**

1. Verificada a existência de contradição no *decisum* vergastado.
2. Embargos declaratórios acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, **ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS**, nos termos do voto do MM. Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2010.



Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente



PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA
Relator



RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

Tratam-se de Embargos de Declaração interpostos pela Coligação "Frente pelo bem de Alagoas", em face do acórdão de fls. 88/92.

Aduziram os embargantes que o *decisum* foi contraditório pelo fato de que na fundamentação afirmou que a veiculação se deu no horário da noite e no dispositivo no horário da tarde.

Observo que, em verdade, houve equívoco na elaboração da parte dispositiva do acórdão.

Como a ofensa foi proferida no horário noturno a resposta também deve ser oportunizada neste horário, razão pela qual reformo esta parte (item 16) do *decisum*, que passa a ter a seguinte redação:

16. *"Em face do exposto, VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, reformando-se a decisão monocrática definitiva, concedendo Direito de Resposta aos recorrentes para que se defendam das ofensas em exame, utilizando-se, para tanto, do tempo de 1"00' (um minuto) do tempo reservado para a coligação recorrida, nos termos do art. 58, §3º, III, a, da Lei nº 9.504/97. A veiculação deverá ser a ser realizada no início do programa NOTURNO imediatamente posterior à entrega da mídia pelo representante".*

Em face do exposto, acolho os presentes embargos declaratórios para promover as referidas alterações.

Em Maceió, 20 de setembro de 2010.


Pedro Ivens Simões de França
Juiz Auxiliar



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Embargos de Declaração na Representação Nº

Prot. 14.689/2010

1390-93.2010.8.02.0000

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 20/09/2010 (SESSÃO Nº 85/2010)

RELATOR(A): JUIZ PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE(S) : TEOTONIO BRANDÃO VILELA FILHO
ADVOGADOS : Daniela Pradines de Albuquerque e Outros
EMBARGANTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB / DEM / PSB / PSC / PP / PPS)
ADVOGADOS : Daniela Pradines de Albuquerque e Outros
EMBARGADO(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e Outros
EMBARGADO(S) : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PR / PRP / PC DO B / PT DO B)
ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e Outros

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 7.317, de 20.09.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 20 de setembro de 2010.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários